

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 247/2018-FCBA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AMBIENTAIS**

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE PESQUISA  
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AMBIENTAIS**

Dourados/MS, Agosto de 2018

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO DO REGIMENTO .....	03
CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PESQUISA .....	03
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PESQUISA.....	04
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PESQUISA .....	05
CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO .....	05
CAPÍTULO VI – DOS PRAZOS E DA NORMATIZAÇÃO DOS FORMULÁRIOS.....	06
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	06

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETIVO DO REGIMENTO**

**Art. 1º.** O objetivo deste Regulamento é estabelecer a constituição, a competência e o funcionamento da Comissão de Pesquisa da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais (FCBA), Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PESQUISA**

**Art. 2º.** A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais (CP-FCBA) será composta por três membros docentes portadores de título de Doutor e pertencentes ao quadro permanente da FCBA, em efetivo exercício, sendo pelo menos um dos membros credenciado a Programas de Pós-Graduação da UFGD. Além dos três membros, poderá haver a inclusão de até três consultores os quais poderão ser professores do quadro de efetivo da FCBA, professores visitantes ou temporários com título de Doutor e bolsistas de pós-doutorado com vínculo com os programas de Pós-graduação lotados na FCBA.

§ 1º Os membros docentes serão eleitos pelos seus pares dentre os docentes da FCBA ou por consulta prévia.

§ 2º Os mandatos dos membros docentes serão de dois anos, permitida recondução pelo mesmo período.

§ 3º A representação a que se refere este artigo será renovada a cada dois anos por eleição estabelecida pelo Conselho Diretor da FCBA e amplamente divulgada na Unidade.

§ 4º O presidente da CP-FCBA será aquele que obtiver a maioria dos votos na eleição. Caso o membro mais votado não queira assumir a presidência, o presidente da CP-FCBA deverá ser escolhido dentre os membros da Comissão por votação e sua eleição se dará por

maioria simples. Este terá mandato de dois anos, admitida à recondução pelo mesmo período. A escolha do presidente da CP-FCBA deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor da FCBA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PESQUISA**

**Art. 3º** – Compete à CP-FCBA:

§ 1º Definir as normas para o funcionamento da CP-FCBA e suas atribuições de responsabilidade;

§ 2º Propor normas para ordenação de atividades de pesquisa de interesse geral para a FCBA;

§ 3º Analisar os projetos, planos de trabalho e relatórios de pesquisa apresentados pelos docentes da FCBA, encaminhando-os para aprovação no Conselho Diretor da FCBA;

§ 4º Analisar projetos de pesquisa, planos de trabalho e relatórios de Iniciação Científica;

§ 5º Estimular a pesquisa na FCBA, especialmente dentre os docentes ingressantes;

§ 6º Divulgar o Editais de Iniciação científica dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica;

§ 7º Divulgar as informações recebidas sobre formas de captação de recursos na UFGD e das agências de fomento;

§ 8º Prestar assessoramento ao Conselho Diretor da FCBA;

§ 9º Auxiliar as demais funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PESQUISA**

**Art. 4º** – Compete ao Presidente da Comissão de Pesquisa:

§ 1º Representar a CP-FCBA no Conselho Diretor da FCBA;

§ 2º Convocar, presidir, suspender e prorrogar reuniões extraordinárias da CP-FCBA quando necessárias;

§ 3º Atribuir e/ou delegar funções aos membros da CP- FCBA;

§ 4º Dar providências às resoluções e pareceres emitidos por esta Comissão;

§ 5º Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

§ 6º Representar a CP-FCBA quando for solicitado;

§ 7º Antecipar prazos previstos, pelo menos 10 dias antes da data da reunião do Conselho Diretor, para a entrega da documentação à Comissão de Pesquisa referente aos Editais da UFGD;

**Parágrafo único** – O presidente poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos por outro membro da Comissão. Em caso de ausência em reuniões do Conselho Diretor da FCBA, nenhum outro membro da CP-FCBA terá direito a voto, exceto quando estiver em afastamento oficial.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

**Art. 5º** – O funcionamento da Comissão e suas deliberações devem obedecer ao disposto no Estatuto e Regimento da UFGD, no que couber, e ao Regulamento da FCBA.

**Art. 6º** – A CP-FCBA poderá se reunir em caráter excepcional a partir de convocação de sua presidência ou outro membro para tratar de temas urgentes conforme necessidades da FCBA/UFGD.

**Art. 7º** – Das reuniões deverão participar os membros da CP-FCBA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PRAZOS E DA NORMATIZAÇÃO DOS FORMULÁRIOS**

**Art. 8º** Os projetos de pesquisa, planos de trabalho e relatórios de Iniciação Científica, deverão ser entregues a secretaria da FCBA com no mínimo dez dias de antecedência pelos discentes da FCBA, para que seja emitido parecer da CP e encaminhando-os para aprovação no Conselho Diretor da FCBA;

**Art. 9º** Os planos de trabalhos e os relatórios (parcial e final) devem seguir os modelos de formulários atualizados fornecidos pela PROPP e COPQ, contendo clareza e embasamento científico do problema, concordância dos objetivos propostos com a metodologia empregada para atingir os objetivos;

**Art. 10º** Nos relatórios parciais de IC, no campo “Atividades Desenvolvidas”, deve conter pelo menos o objetivo do trabalho, a metodologia e os resultados parciais alcançados, sendo o documento apresentado com no mínimo duas páginas;

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11º** – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela CP-FCBA.

**Art. 12º** – O presente Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros da CP-FCBA após aprovação do Conselho Diretor da FCBA.

**Art. 13º** – Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da FCBA e revogadas as disposições em contrário.